



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho de Transparência da Administração Pública, instituído pelo Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Corregedoria Geral da Administração, tem por finalidade propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com vista à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho de Transparência da Administração Pública tem as seguintes atribuições:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos da Administração Pública estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II - propor mecanismos de transparência e de acesso a informações e dados públicos com vista à sua implementação pelos órgãos e entidades públicas;

III - realizar estudos que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a ampliar a transparência da gestão pública;

IV - propor boas práticas para a gestão pública que facilitem a sua fiscalização, com vista à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Transparência da Administração Pública é composto dos seguintes membros:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos:

a) Casa Civil;

b) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- d) Secretaria da Fazenda;
- e) Secretaria de Gestão Pública;
- f) Procuradoria Geral do Estado;

II - mediante convite:

- a) 3 (três) representantes de entidades não governamentais, estabelecidas há mais de 2 (dois) anos, que atuem na área de transparência, controle social ou correlatas;
- b) 3 (três) cidadãos residentes no Estado de São Paulo, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e notório conhecimento sobre a temática do Conselho.

§ 1º - Os membros previstos no inciso I serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas e da Procuradoria Geral do Estado e designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os membros previstos no inciso II serão indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, aprovados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e designados pelo Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, mediante ofício do Presidente da Corregedoria Geral da Administração:

1. representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
2. profissionais especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações da sociedade civil.

§ 4º - A participação no Conselho de Transparência da Administração Pública é considerada serviço público relevante não remunerado.

Artigo 4º - Os membros do Conselho de Transparência da Administração Pública terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - O Conselho de Transparência da Administração Pública tem a seguinte organização:

I - Plenário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

DO PLENÁRIO

Artigo 6º - O Plenário é a instância deliberativa máxima do Conselho de Transparência da Administração Pública, competindo-lhe discutir e decidir sobre todas as matérias de competência do Conselho.

Artigo 7º - O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de 6 (seis) Conselheiros, por maioria simples, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 19 deste Regimento.

Artigo 8º - Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho de Transparência da Administração Pública;

II - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV - apresentar proposições sobre assuntos relacionados às atribuições do Conselho;

V - sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho;

VI - requerer a inclusão de matérias na pauta das reuniões do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública serão eleitos por maioria absoluta de seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um ano.

Artigo 10 – Compete ao Presidente, e nas suas faltas e impedimentos ao Vice-Presidente:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III - convocar as reuniões do Conselho, encaminhando a respectiva pauta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV - resolver questões de ordem;

V - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VI - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

VII - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

VIII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX - representar o Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 11 – A Secretaria Executiva do Conselho de Transparência da Administração Pública tem as seguintes atribuições:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II - divulgar a pauta das reuniões do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

IV - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral da Administração proporcionará o suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12 - O Conselho de Transparência da Administração Pública reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões serão gravadas e as respectivas atas disponibilizadas em sítio eletrônico.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho de Transparência da Administração Pública serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou pelos Conselheiros e observarão o seguinte procedimento:

I – o tema ou a proposta de deliberação deverão ser apresentados por um Conselheiro e sua discussão incluída na pauta da próxima reunião;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II – o debate poderá ser retomado em tantas reuniões quantas se fizerem necessárias;

III – concluída a análise do tema ou proposta, poderá ser designado Conselheiro Relator para a apresentação de uma proposta de deliberação;

IV – em reunião previamente agendada, a proposta de deliberação será colocada em votação.

Parágrafo único – O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matéria sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Artigo 14 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação da pauta, avisos e comunicados;

III - discussão dos temas constantes da pauta;

IV - deliberações;

V - definição da pauta da reunião seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo único - Os convidados a que se refere o § 3º do artigo 3º deste Regimento poderão se manifestar durante as discussões.

Artigo 15 - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, podendo o Conselheiro apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;

II - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Artigo 16 – A Secretaria Executiva lavrará ata sucinta da reunião, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Da ata constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os fatos ocorridos no expediente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V - os votos eventualmente declarados por escrito;

VI - as demais ocorrências da reunião.

Artigo 17 – O Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública deverá submeter à deliberação dos Conselheiros a retirada de matéria da pauta para instrução complementar ou em razão de fato novo superveniente.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 18 – O Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública, mediante deliberação do Plenário, encaminhará ao Governador do Estado sugestão de substituição do Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - Em caso de perda do mandato, será adotado, na escolha do Conselheiro para o período remanescente, o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 41 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, e neste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 19 – Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 20 – Eventuais dúvidas e omissões deste Regimento serão submetidas ao Plenário para deliberação.